



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

**CONTRATO DE CO-PATROCÍNIO Nº 0396/2016.**

**CO PATROCÍNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA E A LIGA ARAPIRAQUENSE  
DE DESPORTOS AMADORES – LADA.**

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 12.198.693/0001-58, representado neste ato por sua Prefeita **Célia Maria Barbosa Rocha**, brasileira, divorciada, residente na rua Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, inscrita no CPF sob o n.º 590.977.958-34, RG n.º 5.461.721 SSP/SP, com interveniência da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, órgão da Administração Direta, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr(a). **Sr. Nelson Santos Filho**, inscrito no CPF sob n.º 228.041.374-49, e do outro lado a **LIGA ARAPIRAQUENSE DE DESPORTOS AMADORES - LADA**, situada na Rua Bom Conselho, n.º 94 – Bairro Manoel Teles, Arapiraca – AL, portadora do CNPJ 08.439.705/0001-11, representada pelo Sr. José Roberto das Neves, inscrito no CPF sob o n.º 241.241.684-20, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Co-Patrocínio mediante as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, o co-patrocínio a LIGA ARAPIRAQUENSE DE DESPORTOS AMADORES - LADA, para realização do 28º Campeonato Arapiraquense de Futebol Amador, considerando que o futebol é a modalidade esportiva mais popular e mais praticada em nosso país.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CONSTITUI AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Garantir a realização do evento;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes do evento, objeto do presente Contrato;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato de forma que as festividades promovidas no evento ocorra com esmero e perfeição;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços**

- d) Arcar com eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou preposto na execução dos serviços;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste Contrato, nem sub-contratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) Efetuar a devolução dos recursos financeiros repassados através do presente contrato de copatrocínio no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não possa cumprir as obrigações dispostas na Cláusula Primeira, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis;
- h) Realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros liberados no prazo de até 03 (três) meses, após a realização do evento, respeitando-se a finalidade de sua aplicação, sob pena de restituição aos cofres públicos, quando não aplicado devidamente, cabendo ainda as penalidades legais cabíveis.
- i) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no ato de assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE  
CONSTITUI AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Emitir empenho das despesas;

Efetuar a liberação do valor contratado no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;

Designar servidor para comprovar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme §1º e §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Notificar a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES**

Para realização do objeto contratual, o CONTRATANTE entregará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento será efetuado em 05 parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até o final do exercício vigente.

1031 - [Handwritten signature]



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Finalizada a execução do contratado, a CONTRATADA terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a “Prestação de Contas”, que deverá ocorrer juntamente com os documentos comprobatórios que evidenciam o destino dado ao valor recebido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho **16.16.27.812.1330.2613** – Realização de Eventos Desportivos e de Lazer - Elemento de despesa **33.90.41.0010**

**CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O(a) gestor(a) da presente contratação é o(a) servidor(a) Kerley Larisse Lima Santana, portadora do CPF nº 043.148.004-45, com lotação específica na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o(a) qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
2. Comunicar à CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
4. Formular solicitação de pagamentos;

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ficando estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento por qualquer das partes, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, ensejará a rescisão do mesmo, independente de denúncia prévia, interpelação judicial ou extrajudicial. A rescisão poderá ocorrer de forma amigável caso haja conveniência para a Administração e unilateralmente nos casos previstos nos art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, desde que comunicado por escrito, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir as e/ou demandas decorrente deste ajuste.

E, por estarem assim, justas e combinadas, as partes firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes, que também o subscrevem.

Arapiraca, 08 de julho de 2016.

**Célia Maria Barbosa Rocha**  
Prefeitura Municipal de Arapiraca  
**CONTRATANTE**

**Nelson Santos Filho**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
**INTERVENIENTE**

**José Roberto das Neves**  
Liga Arapiraquense de Desportos Amadores – LADA  
**CONTRATADA**

**Kerley Larisse Lima Santana**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Kalessa Taumicau Félix  
CPF: 035480974 - 13

Nome: Dawiana Paiva da Silva  
CPF: 030 644294 - 59

Publicado no mural do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme disposto no Art. 9º das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Arapiraca-AL Coord Geral de Aquisição de Bens e Serviços, aos 08 dias do mês de 07 do ano de 2016.

Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços – CGABS

Rua José Jailson Nunes – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

Coordenadoria Geral de  
Aquisição de Bens e Serviços.  
Diretoria de Contratos